

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier

LEI Nº 3220/2004

EMENTA – Dispõe sobre Prorrogação de Prazos, altera os artigos nº 168 e 132 da Lei nº 3.216/2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado os Benefícios previstos na Lei nº 3.169/2003 até o dia 30 de abril de 2004.

Art. 2º - O artigo 168 da Lei nº 3.216/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 168 – Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar a empresa contratada de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 165 em importância equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, em razão do convênio”.

Art. 3º - O artigo 132 da Lei nº 3.216/2003, será acrescido do parágrafo único:

“Art. 132 – A Taxa de Licença para execução de obras e serviços de engenharia, de que trata o inciso VII do artigo 101 desta lei, é devida de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, de acordo com Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em até 90% (noventa por cento) os valores das Taxas de Licença para Execução de Obras e Serviços de Engenharia constantes do anexo VI de que trata o Caput deste artigo”.



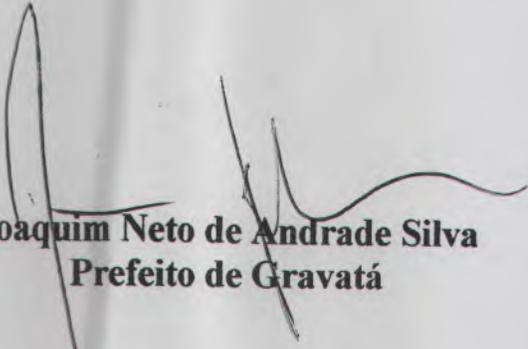
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Palácio Joaquim Didier

Art. 4º - O Poder Executivo fará expedir os Decretos e demais normas complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 20 de fevereiro de 2004.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito de Gravatá